



PARECER Nº 001/2017

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 001/2017, de 03 de janeiro de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 001/2017, o Chefe do Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, na forma que indica e dá outras providências.

II – Fundamentação:

Observamos se o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque, dá as diretrizes para que o executivo Municipal possa efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, de acordo com as condições e prazos previstos.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 001/2017, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 06 de janeiro de 2017.

Igor Ciriaco da Costa
Igor Ciriaco da Costa
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE

(☒) A favor

(☐) Contra

IGOR CIRIACO DA COSTA
RELATOR

(☒) A favor

(☐) Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(☒) A favor

(☐) Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 001/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de seu Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, em regime de **urgência urgentíssima**, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, na forma que indica e dá outras providências.

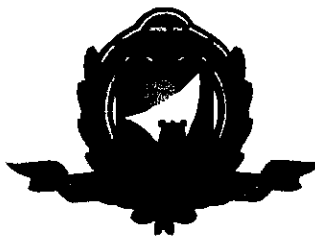
Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e dila consideração.

Atenciosamente,

Naselmoo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 06.01.17
Presidente: _____
1º Secretário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 04.01.2017

Horário: 8h40
1655/2017
Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 001/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado.

Art. 2º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo de Fortim poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. combate a surtos endêmicos;
- III. admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV. serviços auxiliares de manutenção de Limpeza pública, Logradouros públicos, Saúde, Educação, Água e Administração.

§ 1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III, deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, vacância, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º. As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

§ 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito pela Administração Municipal, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I. seis meses, nos casos dos incisos I e II, do art. 3º, desta lei;
- II. um ano, nos casos dos incisos III e IV.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos nos casos dos incisos III e IV.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou Secretário sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, para controle do disposto nesta lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da

Recebido em: 14.01.2017

Horário: 16:53
Assinatura: [Assinatura]

MUNICÍPIO DE FORTIM

Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

- I. professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a lei federal nº 7.596, de 10 de abril de 1987;
- II. profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Federal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta.

§ 2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada de acordo com a remuneração atinente para os servidores das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na legislação correlata em vigor.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal nº 252, de 19 de setembro de 2005.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de janeiro de 2017.

[Assinatura de Naselmo de Sousa Ferreira]
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal